

RESOLUÇÃO CONSEPE 94/2000

CRIA O NOVO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 11/2000 - Processo 110/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica criado o Novo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia, cujos Currículo e Regulamento constam anexos.

Artigo 2º - O Programa, ora aprovado, será implantado a partir do ano letivo de 2001

Artigo 3º - O Corpo Docente e demais características do referido Programa, constam do respectivo Processo.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

**Grade Curricular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em
Odontologia – Área de Concentração: Diagnóstico e Prevenção**

Disciplinas Básicas (obrigatórias):

Disciplinas	Carga Horária	Créditos
Metodologia do Trabalho Científico	30 horas/aula	02
Bioestatística	30 horas/aula	02
Seminários Aplicados	60 horas/aula	04

Disciplinas Optativas:

Linha de Pesquisa: Diagnóstico e Tratamentos das Patologias Bucais

Disciplinas	Carga Horária	Créditos
Bases da Aplicação dos Raios X em Odontologia	60 horas/aula	4
Métodos de Exames Radiográficos em Odontologia	60 horas/aula	4
Diagnóstico por Imagem em Odontologia	60 horas/aula	4
Prevenção das Doenças de Tecidos Moles da Cavidade Bucal	60 horas/aula	4
Diagnóstico e Tratamento das Doenças dos Tecidos Moles da Boca	60 horas/aula	4
Exames Complementares Usados em Odontologia	60 horas/aula	4
Clínica Endodôntica. Conhecimento Básico ao Diagnóstico	60 horas/aula	4
O Emprego de Medicação Intra-Canal em Endodontia: Estado Atual da questão	60 horas/aula	4
Modelagem do Canal Radicular: Estado Atual das Técnicas de Preparo do Canal Radicular Curvo	60 horas/aula	4

Linhas de Pesquisa: Prevenção em Odontologia

Disciplinas	Carga Horária	Créditos
Cariologia	60 horas/aula	4
Métodos Preventivos em Odontopediatria	60 horas/aula	4
Biossegurança em Clínica Odontológica	60 horas/aula	4
Tópicos Avançados em Odontopediatria	60 horas/aula	4
Biocompatibilidade dos Materiais Dentários, Utilizados na Prevenção em Odontopediatria	60 horas/aula	4
Clínica em Odontopediatria	60 horas/aula	4

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ODONTOLOGIA

Título I Da Caracterização

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia da Universidade São Francisco, regulamenta-se por este instrumento.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia tem área de concentração em Diagnóstico e Prevenção, que tem por objetivo conduzir à obtenção de título acadêmico caracterizado pelo nível de Mestrado.

Título II Da Finalidade

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia, área de concentração em Diagnóstico e Prevenção tem por finalidade formar profissionais capacitados à docência e à pesquisa e atender a expansão qualitativa e quantitativa para o Ensino Superior contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico e cultural dos profissionais da área.

Parágrafo Único – Além das exigências descritas neste Regulamento, o candidato, ao grau de Mestre, deverá apresentar Dissertação, com base em investigação realizada.

Título III Do Planejamento e da Execução

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Odontologia, deve atender ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

Artigo 5º - O Programa é coordenado por uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa, bem como, o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

Artigo 6º – A CPG é constituída:

- I. Pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II. Por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III. Por um Representante Discente, eleito entre os pares.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 7º - A CPG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos meses de julho e janeiro e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador, sempre que necessário.

Título IV **Da Inscrição, Seleção e Matrícula**

Artigo 8º - O processo de seleção de candidatos será definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual deverá constar:

- I. número de vagas oferecidas;
- II. documentação exigida;
- III. período e o local da inscrição;
- IV. período e o local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. forma de convocação.

Artigo 9º - Ao requerimento de inscrição dos candidatos às vagas do Programa de Mestrado, devem ser anexados:

- I fotocópia do Diploma Registrado de Curso de Graduação;
- II fotocópia do histórico escolar do Curso de Graduação;
- III fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
- IV curriculum vitae;
- V 02 (duas) fotos 3x4 recentes;
- VI declaração do candidato, esclarecendo as razões pelas quais deseja ingressar no programa;
- VII aceitação pelo Orientador;

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II devem ser autenticadas, exceto no caso de virem acompanhadas da original.

Artigo 10 - A seleção para o Mestrado far-se-á por:

- I prova específica de seleção;
- II análise da documentação apresentada;
- III avaliação da disponibilidade para dedicação aos estudos;
- IV comprovação de Suficiência em Língua Estrangeira, que poderá ser realizada posteriormente ;
- V entrevista.

Artigo 11 - A seleção será feita por uma Comissão designada pela CPG e será constituída por no mínimo 2 (dois) docentes que compõem o Programa.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

Artigo 12 - O resultado será publicado em ordem alfabética, depois de aprovado pela CPG, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 13 – O candidato relacionado deverá requerer sua matrícula na Secretaria dentro do prazo estabelecido em calendário próprio.

Artigo 14 - A CPG poderá autorizar matrícula de aluno especial.

§ 1º - alunos especiais com conceitos iguais ou superiores a C e que tenham sido aprovados pelo exame de seleção, poderão validar os créditos obtidos como alunos especiais.

§ 2º - O exercício de atividades como aluno especial não poderá exceder o período de 12 (doze) meses, a partir da data de admissão do aluno no Programa.

Título V Do Regime Didático

Artigo 15 – O prazo máximo para o Candidato concluir o Curso de Mestrado, incluindo a apresentação de Dissertação, é de dois anos, e o prazo mínimo é de um ano e meio.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Artigo 16 - O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo Único – É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 17 - O Programa de Pós-Graduação em Odontologia compreende um grupo de Disciplinas Obrigatórias denominado de Disciplinas de Conhecimento Básico e outro grupo denominado de Disciplinas Optativas.

Parágrafo Único - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas aulas, teóricas ou práticas, em disciplinas.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

Artigo 18 – O Programa de Mestrado, exige a integralização de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 8 (oito) em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas.

Artigo 19 – Respeitado o artigo 17, os alunos regulares poderão solicitar à CPG a integralização de créditos de outras instituições de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, de até 1/3 (um terço) dos créditos exigidos para a integralização do Programa.

Artigo 20 – Será exigido a aprovação em Exame de Proficiência em Inglês.

Parágrafo Único – O Exame será oferecido 2 (duas) vezes ao ano em datas fixadas pelo Calendário da CPG.

Artigo 21 – A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% da carga horária prevista.

Artigo 22 – O aproveitamento em cada disciplina ou atividade, será avaliado de acordo com os seguintes conceitos:

- A – Excelente – aprovado
- B – Bom – aprovado
- C – Regular – aprovado
- D – Insuficiente - reprovado

Artigo 23 – O desligamento do aluno do Programa e o trancamento da matrícula dar-se-ão de acordo com as normas do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Título VI **Do Exame de Qualificação**

Artigo 24 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua Estrangeira;
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição.

Artigo 25 - O Exame de Qualificação, constará de uma exposição oral pública sobre o Projeto de Pesquisa do aluno, diante de uma Comissão Examinadora, que procederá a arguição sobre a proposta.

Parágrafo Único – Cada membro da comissão terá 30 minutos para arguir e, o candidato, outros 30 minutos para resposta, podendo a arguição ser feita na forma de diálogo.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

Artigo 26 – Cabe à Comissão Examinadora aprovar ou reprová-lo o candidato, encaminhando à CPG Ata circunstanciada esclarecendo seu julgamento.

Parágrafo Único – O candidato poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Artigo 27 - O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

Parágrafo Único - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

Título VII Da Defesa da Dissertação

Artigo 28 – O aluno deve submeter sua Dissertação à Defesa para obtenção do grau de Mestre.

§ 1º - A Defesa da Dissertação pressupõe concluídas as demais etapas do Curso.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de 05 (cinco) exemplares do trabalho.

Artigo 29 – A Dissertação será apresentada pelo candidato em no máximo 30 (trinta) minutos, terminados os quais o Presidente da Comissão assegurará aos professores o direito de solicitar esclarecimentos relativos ao trabalho, por um período de 30 (trinta) minutos, garantindo-se tempo equivalente ao candidato para defesa.

Artigo 30 – Depois da defesa da dissertação, a Comissão Examinadora deliberará, sem a presença do candidato, sobre a avaliação do trabalho, podendo atribuir uma das seguintes alternativas:

- I – Aprovado
- II – Reprovado

Parágrafo Único – Concluída a Defesa, o aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, em redação final, 3 (três) exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para a homologação do título.

Artigo 31 - Concluído o Curso e obtido o título de Mestre, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 94/2000

Título VIII Da Comissão Examinadora

Artigo 32 – A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação, requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno, é aprovada pela CPG do Programa.

Artigo 33 - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 34 - A Comissão Examinadora para o Programa de Mestrado é composta por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designará um substituto.

Título IX Das Disposições Finais

Artigo 35 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo CPG e, quando necessário, pela CCPG.